

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Irene Alves*.

300648692

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5567/2008

Processo: 629/08.9TJVNFC Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, Juiz de Direito do 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) com o n.º 629/08.9TJVNFC, são os credores e o Insolvente Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF: 172259363, Endereço: Rua Fernando Mesquita, 613 — Antas, 4760-000 V. N. Famalicão notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300608086

Anúncio n.º 5568/2008

Processo: 1433/08.0TJVNFI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 508075319, Endereço: Avenida Rebelo Mesquita, 11 — Ed. Las Vegas, Lj 7, Vila Nova de Famalicão, 4760-013 V. N. Famalicão

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso Machado Silva*.

300655941

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 5569/2008

Processo n.º 109/08.2TBVLF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A.

Insolvente: Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Côa, Secção Única de Vila Nova de Foz Côa, no dia 8 de Agosto de 2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª, número de identificação fiscal 505232340, endereço na Rua do Conde Pinhel, 15, Vila Nova de Foz Côa, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Donas Botto de Castro Lopes, número de identificação fiscal 155808630, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa.

António Pedro Neves de Castro Lopes, endereço: Sócio-Gerente da Tapada da Vermiosa — Soc. Agrícola, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa

Sofia de Carvalho Lucas Castro Lopes, endereço: Sócio-Gerente da Tapada da Vermiosa — Sociedade Agr., Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).